



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Urgente  
Ofício PG 004/2014

### VETO

Ilmo.Sr.  
Nivaldo Dos Santos  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Guanhães/MG

Sr. Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º, do art. 75 e artigo 97 inciso IX ambos da Lei Orgânica Municipal de Guanhães, decidi vetar por contrariedade ao interesse público, **a Emenda Nº 02 que incluiu o Parágrafo único no Artigo 1º da Lei 25/2014:**

*"Art. 1º - (...)*

*Parágrafo Único: O programa Banco de Alimentos de Guanhães terá numero de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) específico, permitindo a máxima transferência possível."*

#### RAZÕES DO VETO:

**I-** O Veto em tela diz respeito à Emenda modificativa ao projeto de lei nº 025/2014, que criou o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS – BANCO DE ALIMENTOS com o objetivo de captar doações de alimentos e produtos e promover a sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, a pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social.

**II-** Tal emenda esta em desacordo com o próprio projeto de Lei e se verifica a impossibilidade de cumprimento por parte do município se não vejamos:

*Reeeli 12/05/14*  
*Assinatura*





# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) A Lei em questão trata de um programa de captar doações de alimentos e produtos e promover a sua distribuição a pessoas e ou famílias vulneráveis não sendo criado nenhum fundo municipal para tal programa, o que justificaria assim um CNPJ próprio para movimentação do fundo, sendo assim não existe previsão na Lei ora aprovada para recebimento de doações em espécie ou ainda verbas.
- b) A criação de um CNPJ próprio se faria necessário para movimentação financeira própria, no caso específico como já relatamos não há previsão para tal, inclusive no regimento aprovado em anexo à Lei podemos verificar as atribuições do PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS, que será administrado pelo Conselho Gestor e por uma Diretoria, sem previsão de cargo de tesoureiro, o que determina não haver movimentação financeira.
- c) A lei ora aprovada não prevê a compra de alimentos e ou produtos por parte do município, somente captar doações e redistribuí-la nos termos da própria Lei.
- d) Finalizando, caso no futuro o município opte por incrementar o programa através de convênios ou outra modalidade deverá ser criado por Lei fundo específico, assim se fazendo necessário CNPJ e movimentação financeira própria.
- e) Como não há previsão de movimentação financeira pelo programa não se verifica a necessidade de abertura de conta bancária.
- f) As despesas com o programa serão por conta da Secretaria de Agricultura e Pecuária como já preceitua a própria lei.

Em questão à máxima transparência apontada na emenda ora vetada não será prejudicada pela ausência de CNPJ próprio, podendo o programa ser fiscalizado de diversos outras formas.

Senhor Presidente, estas são as razões, que me levaram a vetar o projeto em causa, às quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Guanhães, 08 de Maio de 2014.

Prefeito Municipal  
Geraldo José Pereira